



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 30440

RESOLUÇÃO 06/89

Recompõe os subsídios de Vereadores e subsídio e verba de representação do Presidente da Câmara de Vereadores.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, usando de suas atribuições legais e, especialmente com base na Instrução Normativa nº TC - 02/89 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de 10/06/89, decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica recomposto para NCZ\$ 669,54 (Seiscentos e sessenta e nove cruzados novos e cinquenta e quatro centavos) mensais, o valor do subsídio dos Senhores Vereadores, a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 3º - Fica igualmente recomposta para NCZ\$ 669,54 (Seiscentos e sessenta e nove cruzados novos e cinquenta e quatro centavos) mensais, a verba de representação do Presidente da Câmara de Vereadores, que corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do subsídio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta RESOLUÇÃO correrão à conta de dotações próprias inseridas no orçamento para o presente exercício de 1989.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor retroativamente a 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de São João do Paraíso,
aos dia do mês de agosto de 1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.540

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão a conta de dotação própria constante do orçamento para o exercício de 1989.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor retroativamente a 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de São João do Paraíso, aos dias do mês de agosto de 1989.

Presidente

Vice Presidente

Secretário